



**PROCESSO: 5869/2024**

**INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 21.880, DE 20 DE ABRIL DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE.**

### **VOTO EM SEPARADO**

Sabe-se que o Projeto em questão, de autoria da Governadoria, propõe a alteração dispositivos da Lei nº 21.880, de 20 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás — Ipasgo Saúde.

Foi apresentada Emenda de Plenário pela Deputada Bia de Lima em primeira votação desta matéria em sessão ordinária desta Casa de Leis, a qual deve ser acatada, considerando o teor do Projeto de Lei Ordinária nº 262/2024 e os impactos que suas disposições podem acarretar, quais sejam:

1. Restrição de acesso aos serviços de saúde: O projeto em questão propõe medidas que podem resultar na limitação do acesso aos serviços de saúde, o que contraria o princípio constitucional do direito à saúde como dever do Estado. Restringir o acesso à saúde pode prejudicar a população, especialmente os mais vulneráveis, comprometendo o acesso a tratamentos essenciais e aumentando os riscos à saúde pública.

2. Instituição de patrocinadores ao IPASGO: A proposta de instituir patrocinadores ao IPASGO pode introduzir interesses externos que podem influenciar nas políticas e na qualidade dos serviços de saúde oferecidos. Tal medida pode comprometer a autonomia e a eficiência do IPASGO, prejudicando os beneficiários e comprometendo a qualidade do atendimento.





3. Risco de precarização dos serviços de saúde: Ao restringir o acesso e instituir patrocinadores ao IPASGO, há um claro risco de precarização dos serviços de saúde oferecidos. A precarização pode resultar em uma diminuição na qualidade do atendimento, no aumento das filas de espera e na falta de recursos necessários para garantir um atendimento adequado à população.

4. Violação do princípio da solidariedade: O projeto em questão apresenta disposições que podem comprometer o princípio da solidariedade, fundamental no contexto do sistema de saúde. Ao restringir o acesso aos serviços de saúde e instituir patrocinadores ao IPASGO, a proposta pode criar disparidades no acesso aos cuidados de saúde, fragilizando o espírito solidário que deve permear o sistema de saúde pública.

5. Ferimento da participação democrática: O projeto pode ferir o princípio da participação democrática ao potencialmente restringir o acesso da população às decisões que afetam diretamente a sua saúde e bem-estar. Ao introduzir mudanças significativas no sistema de saúde sem um amplo debate e participação dos cidadãos e das partes interessadas, o projeto pode minar a legitimidade e a transparência das decisões políticas.

Diante do exposto, manifesto meu voto pelo **ACOLHIMENTO** da Emenda apresentada em Plenário pela Deputada Bia de Lima, com a rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 262/2024, devido às suas potenciais violações a princípios constitucionais, essenciais para um sistema de saúde justo e eficaz.

Comissão Mista, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024.

**DEP. MAURO RUBEM**  
**Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003200390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MAURO RUBEM DE MENEZES JONAS** em **04/04/2024 13:23**  
Checksum: **4F38F78C8D52CDFC1B0AFA25A4315FC6AE0001304136FB94C5674B8A3BB8E20A**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100340032003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.020/2008 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.